



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 14 de setembro de 2021.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Secretário-Geral de Justiça: Carlos André Santiago Vieira.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, presentes os Exmos Srs. Desembargadores, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luiz Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Ernesto Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza de Abreu e Dra. Mirza Telma Cunha Juíza de Direito convocada, além da presença do Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior – Procurador-Gral de Justiça. **Ausências justificadas:** Exmos. Srs. Desdotes. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Cláudio César Roessing, Jorge Manoel Lopes Lins e César Luiz Bandiera, Juiz de Direito convocado. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, a pedido do Des. Ernesto Anselmo Chixaro, com o assentimento dos demais Membros. Invertida a ordem de pauta foi apreciado o **PROCESSOS ADMINISTRATIVO – SEI: 1-Processo Administrativo - SEI nº 2021/000016361-00. MINUTA DE RESOLUÇÃO, QUE CONDUZ O ANTEPROJETO DE LEI, VISANDO EXTINGUIR O CARGO DE JUIZ AUXILIAR DE 2ª. ENTRÂNCIA, QUE SE ENCONTREM VAGOS, BEM COMO A FORMA DE TITULARIZAÇÃO.** Aprovada à unanimidade. Retomada a ordem de Pauta foram apreciados os seguintes Processos: **1 - 4000647-07.2021.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Aldessandro da Costa Amaral. Advogado: Frank Emerson Neves Abrahão (2352/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental-**

AADESAM. Impetrado: Secretaria Estadual de Produção Rural-SEPROR. Impetrado: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas-IDAM. Presidente: Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. 2 - 4008560-74.2020.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Vanusa Viana de Freitas. Soc. Advogados: Leandro Alves Negreiros Teixeira (14966/AM). Advogado: Leandro Alves Negreiros Teixeira (14966/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. O Estado do Amazonas. Presidente: Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. 3 - 4000559-66.2021.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Romildo Pereira da Cruz. Advogado: Davi Fontenele de Almeida (13125/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas. Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho (1251A/AM). Impetrado: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE. Presidente: Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. "Por unanimidade e em consonância com o Ministério Público, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto do relator. Impedidos: Desdores. Yedo Simões de Oliveira e Délcio Luís Santos. Em seguida foi assinado o Acórdão. 4 - 4006227-52.2020.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Adriany Paula de Freitas. Advogada: Jéssica da Costa Caxeixa (12246/AM). Advogado: Davi Fontenele de Almeida (13125/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas. Procurador: Barbara Fernandez de Bastos (14647/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Decisão: "Por unanimidade e em consonância com o Ministério Público, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto do relator." Impedidos: Desdores. Yedo Simões de Oliveira e Délcio Luís Santos. Em seguida foi assinado o Acórdão. 5 - 4006861-82.2019.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Norberto Rodrigues Mathias. Advogado: Yago Lira de Lima Mabelini (13650/AM). Impetrado: Governo do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Decisão: Por unanimidade de votos e em harmonia com o Parecer Ministerial de fls. 74/82, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Impedidos: Desdores. Yedo Simões de Oliveira e Délcio Luís Santos. Em seguida foi assinado o Acórdão. 6 - 4001016-98.2021.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Fernanda Charbel Clemente de Melo. Advogada: Áurea Leocádio do Nascimento (15122/AM). Impetrado: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas. Advogado: Dalmo de Souza dos Anjos (5597/AM). Advogada: Lena Guiomar Cavalcante Frederico (2980/AM). Impetrado: Secretaria Estadual de Produção Rural-SEPROR. Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira

Júnior. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** "Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto do Relator." Impedidos: Desdore. Yedo Simões de Oliveira e Délcio Luís Santos. Impedidos: Desdore. Yedo Simões de Oliveira e Délcio Luís Santos. Em seguida foi assinado o Acórdão. **7 - 4008166-67.2020.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível.** **Impetrante:** Jose Rodrigo Lírio Mascena. Advogado: Leonardo Andrade Lordelo Brandão (61589/BA). Advogado: Raimundo Luiz Falcão Brandão (48269/BA). **Impetrado:** Governador do Estado do Amazonas. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Joana dos Santos Meirelles. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** "Por unanimidade de votos, em consonância com o Parecer Ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu CONCEDER A SEGURANÇA, nos termos do voto da Relatora." **Impedidos:** Desdore. Elci Simões de Oliveira e Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Em seguida foi assinado o Acórdão. **8 - 0002637-14.2015.8.04.0000- Mandado de Segurança Cível.** **Impetrante:** Raimunda Pires Guimarães. Def. Pública : Maria Domingas Gomes Laranjeira (1239/AM). **Impetrado:** Governo do Estado do Amazonas. **Impetrado:** Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Amazonas. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Abraham Peixoto Campos Filho. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Iniciado o julgamento com o Voto do Relator, pela exclusão do Governador do Estado do Amazonas do polo passivo do *mandamus* e, em concordância com o parecer ministerial, conceder a segurança pleiteada. **Julgamento Suspenso:** Vista ao Des. Yedo Simões de Oliveira. **9 - 4000018-33.2021.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível.** **Impetrante:** Paulo Sérgio Alves Moreira. Advogado: Alan Carlos Amaral Gomes de Albuquerque (8344/AM). Advogada: Suellen Botelho Marques (12872/AM). **Impetrado:** Governador do Estado do Amazonas. **Impetrado:** Diretor Presidente do IDAM. Advogado: Dalmo de Souza dos Anjos (5597/AM). Advogada: Lena Guiomar Cavalcante Frederico (2980/AM). **Impetrado:** O Estado do Amazonas. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Abraham Peixoto Campos Filho. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal pleno decidiu denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator. Impedidos: Desdore. Elci Simões de Oliveira e Délcio Luís Santos. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA:** **10 - 0002191-98.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível.** **Embargante:** O Estado do Amazonas. Procurador: Luis Eduardo Mendes Dantas (12897/AM). **Embargada:** Nerita de Castro Menezes. Advogado: Cristian Mendes da Silva (4380/RO). Advogado: Elton Manuel Barreto Rodrigues (6683/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **11 - 0002214-44.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível.**

Embargante: Mário Jorge Reis Vítor. Advogado: Edgar Portela da Silva Aguiar (9941/AM). **Embargado: Governador do Estado do Amazonas.** **Embargado: Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas** **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil.** **Decisão:** Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e desprover os Embargos de Declaração, nos termos do voto do desembargador relator. Impedidos: Desdres. Yedo Simões de Oliveira e Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Em seguida foi assinado o Acórdão. **12 - 0002194-53.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível.** **Embargante: O Estado do Amazonas.** Procurador: Camilla Pereira de Marcos (14648/AM). **Embargado: Lucas Nobre de Souza.** Advogado: Emerson Fabricio Nobre dos Santos (4147/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha.** **Adiado:** A pedido da Relatora. **13 - 0002806-88.2021.8.04.0000-Conflito de Competência Cível.** **Suscitante: Exmo. Desdor. Wellington José de Araújo.** **Suscitado: Exmo. Desdor. Elci Simões de Oliveira.** **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar procedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente o Desembargador Suscitado. Impedidos: Desdres. Yedo Simões de Oliveira, Welington José de Araújo, Elci Simões de Oliveira e Délcio Luis Santos. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS SUSPENSOS OU ADIADOS:** **14 - 4000103-24.2018.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível.** **Impetrante: Juliana Alice de Oliveira Lima.** **Impetrante: Paula Sampaio Vianna Rangel.** Advogada: Adriana Carla de Souza Cromwell (3030/AM). **Impetrado: Defensor Público Geral do Estado do Amazonas.** Defensor Público: Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Pela concessão da segurança em dissonância com o parecer ministerial. **Voto Divergente Des Paulo Lima:** Considerado inexistente o direito líquido e certo em favor das impetrantes, diverge do eminente relator para denegar a segurança, nos termos do art. 487, I, do CPC, em decorrência da legalidade do ato impugnado, devendo o feito ser extinto com resolução do mérito. **Antec. Voto com a divergência:** Desa. Socorro: Pela denegação da segurança. **Julgamento Suspenso:** Vista para a Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo. **15 - 0004574-83.2020.8.04.0000-Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível em Agravo de Instrumento nº 4004434-15.2019.8.04.0000** (Agravante: Maria Niete Cavalcante Seixas, Advogado: Ronaldo Lázaro Tiradentes (4113/AM); **Agravado:** Marcio Roberto Soares do Nascimento, Advogado: Helder Soares de Lima (7536/AM)). **Arguinte: Colenda Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Amazonas.** **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Pela procedência da arguição em dissonância com o MP. O Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes com vista devolveu os autos manifestando-se pela improcedência do incidente de

arguição de inconstitucionalidade. Em votação o resultado, foi o seguinte: **Decisão:** "Por maioria de votos, o Egrégio Tribunal Pleno julgou improcedente o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Redator para o Acórdão." Por ocasião do julgamento não foi lavrado o Acórdão. **16 - 0001127-87.2020.8.04.0000- Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade em Apelação Cível nº 023410-40.208.8.04.001. Arguinte: Segunda Câmara Cível do TJ/AM (Ministério Público do Estado do Amazonas). Interessado/Apelante: O Estado do Amazonas.** Procuradora: Lorena Silva de Albuquerque (6023/AM). **Interessado/Apelante: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV.** Advogada: Luciane Barros de Souza (4789/AM). Advogado: Fabio Martins Ribeiro (19295/DF). **Interessada/Apelada: Cleudinásia Andrade da Costa.** Advogada: Vera Lúcia Johnson de Assis (2904/AM). **Amicus Curiae : Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE.** **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Iniciado o julgamento o Ds. Ernesto Anselmo Chixaro, Relator, manifestou-se pela procedência da ADI. O julgamento foi suspenso, em virtude do Pedido de Vista feito pelo Desdor. Yedo Simões de Oliveira. **17 - 4002779-71.2020.8.04.0000-Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas - ASSPBMAM.** Advogada: WirlenyBenezar Falcão (13837/AM); Advogado: Antonio Carlos Gama Alves (924A/AM); Advogado: Rosa Evaneide Mendes Pinto (7291/AM). Advogado: Wirley Benezar Falcao (12792/AM); Advogado: Antônio Ferreira do Norte Filho (13030/AM); Advogada: Ana Carolina Soares Souza (12300/AM). Advogado: Afrânio da Silva Ribeiro Júnior (14190/AM); Advogada: Sarah Marques Barbosa (11217/AM). **Requerido: Governador do Estado do Amazonas. Interessado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Luciana Guimarães Pinheiro Vieira. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Acolhe a preliminar e ilegitimidade ativa da Autora, extinguindo o feito sem resolução de mérito, com arrimo no art. 485, VI, do CPC/2015. **Voto Vista do Des. Ari Jorge Moutinho da Costa:** Rejeita a Preliminar de ilegitimidade (Em 20.08.2021). **Anteciparam voto com o voto vista:** Exmos.Srs. Desdores. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura e Yedo Simões de Oliveira(Em 31.8.2021). **Julgamento suspenso:** Vista ao Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **18 - 0206035-74.2019.8.04.0022-Recurso Inominado Cível. Recorrente: Richard Oliveira de Alencar.** Advogado: Rainier da Silva Cardoso (9835/AM). **Recorrido: Luiz Benicio Silva Souza.** Advogada: Syrslane Ferreira Navegante Santos (5.154/AM). **Recorrido: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras da Comarca de Manaus/AM.** Advogado: Affimar Cabo Verde Filho (A229/AM). Advogado: Moysés Roberto Geber Corrêa (5678/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora:** Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. **Voto da Relatora:** Pelo não conhecimento do recurso. **Antec. Voto com**

a Relatora: Desdores. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa, Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Nélia Caminha Jorge e Airton Luís Corrêa Gentil. **Questão de Ordem levantada pelo Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes:** (Art. 10 do CPC). *Vista ao Des. João de Jesus Abdala Simões (Em 10.08.2021). **Julgamento Suspenso:** ausência justificada da Relatora. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS EM MESA SUSPENSOS OU ADIADOS** : **19 - 0001445-70.2020.8.04.0000- Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Amazonas. Procuradora: Ana Marcela Grana de Almeida (7513/AM). Agravado: Associação das Praças da Polícia e Bombeiros Militar do Amazonas -APPBMAM. Advogada: Elcinete Cardoso de Almeida (6946/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima. Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu negar provimento ao presente Agravo Interno, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Impedidos: Desdores. Yedo Simões de Oliveira e Dêlcio Luís Santos. Em seguida foi assinado o Acórdão. **20 - 0005200-05.2020.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Agravante: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Procurador: Robert Wagner Fonseca de Oliveira (6529/AM). Agravado: Belarmino Lins de Albuquerque. Agravada: Alessandra Campêlo da Silva. Agravado: Saullo Velame Vianna. Advogado: Mário Augusto Marques da Costa (1946/AM). Advogado: José Fernandes Júnior (1947/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedidos: Desdores. Yedo Simões de Oliveira e Dêlcio Luís Santos. Em seguida foi assinado o Acórdão. Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar, o Des. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão da qual, para constar, Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. (*assinado digitalmente*) Carlos André Santiago – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

(*assinado digitalmente*)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 21/09/2021, às 08:31, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 4253403575168117555

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE SANTIAGO VIEIRA, Secretário(a)**, em 21/09/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0340781** e o
código CRC **DFB4AFDD**.